

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

APROUVE-SE
DRACENA, 31.03.14
PRESIDENTE

LEI Nº 4.265 - DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Concede benefício pecuniário aos servidores públicos municipais aposentados pela Prefeitura e FAPEN, e seus respectivos pensionistas

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

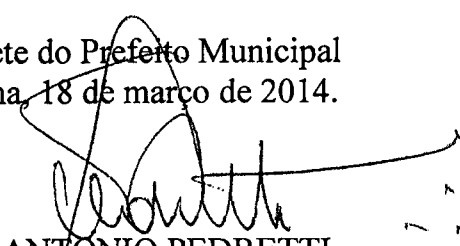
Art. 1º - Em substituição ao benefício de cartão alimentação instituído pela Lei Municipal nº. 3.654, de 01 de julho de 2009, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena conceder aos servidores públicos municipais aposentados por força da Lei Municipal nº. 1.033, de 24 de agosto de 1973, bem como aos aposentados pelo FAPEN, e seus respectivos pensionistas, o valor de R\$167,64 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme relação de pessoas constantes do anexo I.

§ 1º - O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo será reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

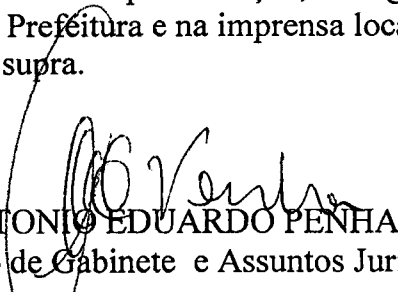
Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de março de 2014.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 31/MAR/2014 13:50 00068280